

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2014**

**REVOGA O § 11 E § 12 DO ARTIGO 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 135, INCISOS I E II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte

**EMENDA:**

EXERCICIO: 2014

DATA: 04/02/14 Hora: 14:55

REG. Nº: 2196

RESPONS.: *Alcides...*



Municipal

Art.1º- Fica revogado o §11 e§12 do artigo 100 da Lei Orgânica

“Art. 100 - ...

§ 11 - Revogado

§ 12 - Revogado”

Art. 2º - O caput do artigo 135 e os incisos I e II da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 - A despesa anual com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município não poderá exceder ao limite de **52% (cinquenta e dois por cento)** do valor da receita corrente, sendo:

I- 4% (quatro por cento) para o Poder Legislativo e

II- 48% (quarenta e oito por cento) para o Poder Executivo.”



Venda Nova do Imigrante-ES, 27 de janeiro de 2014.



**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante-ES, 27 de janeiro de 2014

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE-ES.

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**  
**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2014**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Recentemente esta Casa de Leis procedeu várias alterações em nossa Lei Orgânica Municipal e entre elas o parágrafo 11, do artigo 100, que foi incluído pela Emenda nº 13/2010, onde estabelece que o número de funcionários do Município não poderá ultrapassar o limite de 3% (três por cento) da população do Município de Venda Nova do Imigrante, tomando como base os dados fornecidos por órgão oficial competente, que no caso é o IBGE.

Ocorre que, o nosso Município vem crescendo em suas diversas áreas, o que cada vez mais demanda o aumento dos serviços públicos colocados à disposição da população, além de atribuições instituídas por normas legais superiores, não podendo deixar de atender sob pena de ficar à margem do progresso e da ajuda de outras esferas de governo, especialmente Federal.

Em resumo, devo observar que, foram aprovadas leis autorizando a criação de vagas que já ultrapassam o limite estabelecido pelo artigo 100, § 11, onde muitas estão na eminência de serem preenchidas pelos aprovados no último concurso, portanto, além da necessidade, estamos amparados por leis aprovadas por esta Casa.

Em que pese a preocupação em manter um controle rígido dos gastos com pessoal em nosso Município, preocupação que também é nossa, fica difícil ou quase impossível de atender satisfatoriamente a população naquilo que é da competência do serviço público, se for mantido o percentual de funcionários em 3% (três por cento).

Queremos observar ainda que, o próprio Ministério Público da Comarca, em reunião onde se encontrava presente à época o Presidente desta Augusta Casa de Leis, opinou favorável à revogação ora proposta, vez que já existem dispositivos legais que limitam os gastos com pessoal.

Na oportunidade, também estamos propondo a alteração na redação do caput do artigo 135 e incisos I e II da Lei Orgânica que atualmente estabelece o gasto com pessoal no limite de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente, sendo desse percentual, 4% (quatro por cento) para Poder Legislativo e 46% (quarenta e seis por cento) para o Poder Executivo.

Encontra-se em tramitação e análise nesta Casa de Leis o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério, que a partir de sua aprovação, impactará no gasto com pessoal a partir do enquadramento da progressão e da promoção.

Outro ponto que deve ser destacado é o novo Plano Nacional da Educação, que passou a exigir para as creches municipais, hoje Escola Municipal de Educação Infantil, além de professores nas salas, mais um profissional denominado de cuidador (a) para cada sala, mesmo para as crianças com menos de 01 ano de idade e ainda, na área da saúde, com a criação de novos programas do Governo Federal e suas regulamentações, obrigando-nos a contratar profissionais com o conseqüente aumento do gasto com pessoal.

A atual administração também tem a intenção de reajustar o salário dos servidores e dos profissionais do magistério com base nos índices legais (INPC), o que atualmente poderá tornar-se inviável devido a atual limitação com gasto com pessoal.

Ciente de que sempre procuramos primar por manter o controle de gasto com pessoal, onde sempre foi respeitado o que prescrevia o artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, hoje revogado, mas muito aquém do que prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que as despesas com pessoal pelo municípios é 54% e nas Câmaras municipais 6% da receita.



Diante de todo o exposto, conclamo aos nobres Edis a proceder a alteração do artigo 100 da Lei Orgânica, revogando o § 11 e § 12 conforme proposto e dando nova redação ao artigo 135 e incisos I e II da Lei Orgânica, possibilitando assim continuarmos a dar à população o atendimento que ela merece.



**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**